



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 31 de julho de 2023 - Nº 3227 - Divulgado em 28/07/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	6
Errata.....	6
Comunicações.....	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	7
6. Alertas.....	7
7. Atos da Auditoria.....	9
Intimação para Envio de Documentação.....	9
8. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	14

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 07/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22, RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, com efeito, a partir de 27/07/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 14/21 Processo TC 08670/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A - VIVO

Objeto: Acréscimo de valor e prorrogação de vigência.

Valor anual: R\$ 64.579,49 (Sessenta quatro mil, quinhentos setenta nove reais, quarenta nove centavos)

Data da assinatura: 14/06/2023

Vigência: 15/06/2024

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 213/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando especialmente o que prevê o § 1º do art. 6º do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO para substituir o Conselheiro ARTHUR PARÊDES CUNHA LIMA, em razão do seu afastamento, a partir de 1º de agosto de 2023.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 214/2023 -

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04141/15](#) (Doc. [33389/22](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Responsável); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2412 - 23/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03721/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05593/22](#)

Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a)); Odebis Bastos de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02044/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos que entender pertinentes tocante ao relatório exordial da unidade de instrução de fls. 2935-2973.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04099/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00312/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06294/17](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Rosalia Borges Lucas (Gestor(a)); Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)); Jose Fernandes Mariz (Procurador(a) OAB/PB 6851);

Aliança Comunicação E Cultura Ltda (Interessado(a)); Helder Giuseppe Casulo de Araujo (Interessado(a)); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO interpostos pelo Sr. Luiz Alberto Leite, Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no ACÓRDÃO APL TC nº. 0285/2020 e AC1 TC nº. 1332/2020, emitidos por ocasião da análise da Concorrência nº 20.701/17, Contrato nº 2.07.001/20171 -, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, durante o exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor LUIZ ALBERTO LEITE, objetivando a contratação de empresa destinada a realização do evento ☐ o Maior São João do mundo - edição 2017, através de prospecção, intermediação e captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro nas áreas cultural, artística e social, incluindo a montagem e desmontagem das estruturas do evento e dos camarotes, no município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO apresentados e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos constantes do Acórdão APL TC nº 0285/2020 e do Acórdão AC1 TC nº. 1332/2020. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00314/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13633/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a) OAB/RS 102440); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13633/19, referentes, nessa assentada, à análise de recurso de Embargos de Declaração, manejado pela Organização Social INSTITUTO ACQUA ☐ AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, sustentando haver omissões no Acórdão APL - TC 00241/23, proferido por este egrégio Tribunal Pleno quando da análise das despesas realizadas no exercício 2019 e início de 2020, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guarabira, momento em que foi administrada pela Organização Social embargante, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida. Registre-se e publique-se. TCE ☐ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 26 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00313/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21903/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); Suzete Alves Fagundes (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 21020).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã-PB, Sr Ruan Oliveira de Araújo, contra decisão da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado prolatada no ACÓRDÃO AC2 TC nº 206/2021, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 26 de fevereiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o item 2 do Acórdão AC2 TC nº 206/2021. Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00315/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 05732/20

Jurisditionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)); Sebastiao Florentino de Lucena (Interessado(a)); Maximo Malheiros Serpa Junior (Interessado(a)); Italo Sostenes Cardoso Hipolito (Interessado(a)); Fábio de Barros Araújo (Interessado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05.732/20, que tratam da Prestação de Contas Anual dos gestores responsáveis da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Sr. Luís Inácio Rodrigues Torres (01.01 a 01.08.2019) e Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira (02.08 a 31.12.2019), relativas ao exercício de 2019, ACORDAM, à maioria, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional □ SECOM, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES (01.01 a 01.08.2019) e do Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA (02.08 a 31.12.2019); 2. APLICAR multa pessoal a cada um dos responsáveis, Sr. LUÍS INÁCIO RODRIGUES TORRES e Sr. RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, no valor individual de R\$ 2.000,00 (31,00 UFR/PB), configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e VIII da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 10/2019, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. COMUNICAR o Ministério Público Comum acerca dos indícios de cometimento de atos ilícitos pelos gestores aqui noticiados, para as providências que entender necessárias; 4. RECOMENDAR à atual gestão da SECOM no sentido de que se esmere na estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas aqui observadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00087/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03852/22

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, SR. SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 26 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00309/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03852/22

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB, Sr. Sérgio Garcia da Nobrega, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. Julgar pela REGULARIDADE das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Garcia da Nobrega; e 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Vista Serrana no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00088/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04385/22

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04385/22, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 13, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/9393, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO (PB), relativa ao exercício financeiro de 2021, e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas de gestão do Prefeito, Sr. José Elias Borges Batista, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); DECIDE, por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de governo do Sr. José Elias Borges Batista, prefeito do Município de Gurjão, relativas ao exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. TCE-PB - Tribunal Pleno □ Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00311/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04385/22

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021



Interessados: José Elias Borges Batista (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Gurjão (PB), Sr. José Elias Borges Batista, relativa ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do prefeito José Elias Borges Batista, na qualidade de ordenador de despesas, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB; e 2. RECOMENDAR ao gestor que regularize o quadro de pessoal através do concurso público, utilizando a contratação temporária apenas nos casos previstos na lei municipal, e no prazo máximo por ela estabelecido. Publique-se, intime-se e cumpra-se.. TCE-PB - Tribunal Pleno □ Sessão Presencial/Virtual João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00086/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04470/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Maria Luzia Azevedo Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 25937); Joao Luiz Sobral de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 23692).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI/PB, Sr. Geraldo Alves Serafim, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00306/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04470/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Maria Luzia Azevedo Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 25937); Joao Luiz Sobral de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 23692).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, Sr. Geraldo Alves Serafim, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE □ Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00287/23

Sessão: 2406 - 12/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06301/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 6301/22 referente à Prestação de Contas anual do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, e CONSIDERANDO o Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima, relativas ao exercício de 2021, analisadas em decorrência da instauração de Tomada de Contas Especial, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à gestora estrita observância ao prazo estabelecido em normativo desta Corte para envio da prestação de contas anuais, sob pena de cominação de multa e reflexos negativos quando de sua prestação. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de julho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00310/23

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03187/23](#)

Jurisdicionado: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Petronio de Oliveira Rolim (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Francisco Petrónio de Oliveira Rolim, relativa ao exercício financeiro de 2022; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de julho de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03147/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Kelner Araujo de Vasconcelos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06910/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08541/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Renato Mendes Leite (Ex-Gestor(a)); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13761/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); KAMILOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (Interessado(a)); Gustavo Pereira de Andrade (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03486/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11761/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 126/130 dos autos.

Processo: [11761/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: À 1ª Câmara, com vistas à intimação do Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, atual Presidente daPBPREV, para se manifestar, no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 126/130 dos autos.

Processo: [17211/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 280/287 dos autos.

Processo: [17390/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 125/133.

Processo: [03065/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no Relatório da Auditoria às fls. 2609/2631.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10578/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Antônio Coelho Cavalcanti Advogados: Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB n.º 22.065) e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04454/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023



Citado: Clodoval Bento de Albuquerque Segundo (Advogado(a) OAB/PB 18197).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00027/23

Processo: [10578/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Manoel da Silva (Interessado(a)); Maria Dalva Braz da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Antônio Coelho Cavalcanti Advogados: Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB n.º 22.065) e outros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de julho de 2023 pelo advogado, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, em nome do Presidente da Paraíba Previdência □ PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com instrumento procuratório em anexo, fl. 103. A referida peça está encartada aos autos, fl. 104, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a grande quantidade de processos de aposentadorias, pensões e reformas com necessidade de correções. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Roberto Alves de Melo Filho, um dos patronos do Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de julho de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00027/23

Processo: [10578/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Manoel da Silva (Interessado(a)); Maria Dalva Braz da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Antônio Coelho Cavalcanti Advogados: Dr. Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB n.º 22.065) e outros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de julho de 2023 pelo advogado, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, em nome do Presidente da Paraíba Previdência □ PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com instrumento procuratório em anexo, fl. 103. A referida peça está encartada aos autos, fl. 104, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a grande quantidade de processos de aposentadorias, pensões e reformas com necessidade de correções. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Roberto Alves de Melo Filho, um dos patronos do Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 28 de julho de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/07/2023:

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06191/22](#)

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Gaudencio Ponce Leon (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00852/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03668/23](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04104/23](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05599/23](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01669/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13668/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jussara Pereira Ferreira de Sa (Interessado(a)); Valderly Benicio de Sa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13668/21, que trata da pensão da Sra. Jussara Pereira Ferreira de Sá,



decorrente do falecimento do servidor, Sr. Valdery Benício de Sá, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I) CONSIDERAR cumprido parcialmente a Resolução RC2 TC 00281/22; II) CONCEDER registro ao ato de pensão (Portaria-P-Nº 15/22, fls. 222) em favor da Sra. Jussara Pereira Ferreira de Sá, decorrente do falecimento do servidor, Sr. Valdery Benício de Sá, matrícula nº. 5188415, Subtenente da PMPB, com fundamento no Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019; e III) DETERMINAR o envio de cópia do Relatório, fls. 243/249, ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência, relativo ao ano de 2023, tendo em vista os indícios de pagamento em duplicidade das competências de fevereiro e março de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04320/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06101/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

estadual tem feito uso, há anos, de mão de obra terceirizada com contrato precário para a execução de atividades essenciais à administração pública. Atualmente, esses servidores, chamados anteriormente de "Codificados", passaram a ter matrícula e lotação, além de terem sido incluídos na folha de pessoal do governo estadual, viabilizando o conhecimento dessa despesa. No entanto, continuam na precariedade de contratação, haja vista terem adentrado no serviço público à margem de aprovação prévia em concurso público como dita o art. 37, II, da Constituição Federal; 6. Há necessidade de regularização do quadro de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia; 7. Há desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos em comissão e de cargos efetivos da Casa Civil do Governador, em violação ao princípio do concurso público; 8. Faz-se iminente uma reavaliação do quantum ótimo do efetivo da Polícia Militar, diante do novo contexto social e da necessidade de prestação de serviços de qualidade à população; e, a partir dessa reavaliação, deve-se adotar as providências ao suprimento das vagas existentes no quadro de servidores da instituição, por meio da realização de concurso público; 9. O plano de ação referente à regularização do quadro de servidores do Poder Executivo deve contemplar todos os órgãos que se encontram em situações de inconformidade; 10. Cabe recomendação ao Governador do Estado no sentido de atentar não só para a necessidade de aplicação dos percentuais mínimos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, determinados pela Lei Maior, levando em conta a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Processo: [00247/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00910/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam

Processo: [00254/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00911/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do Prefeito Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00912/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o

6. Alertas

Processo: [00226/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00926/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. No período de janeiro a abril/2023, o Governo do Estado da Paraíba aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 1.040.534 mil, valor correspondente ao percentual de 20,22% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, não atingindo, dessa forma, o limite constitucional mínimo de 25%; 2. Até o final do 1º quadrimestre de 2023, as despesas (liquidadas) pelo Governo do Estado com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiram o montante de R\$ 380.635 mil, valor que representa o percentual de 67,52%, sendo este inferior ao limite constitucional de 70%; 3. O Governo do Estado da Paraíba, ao final do 1º quadrimestre de 2023, não atendeu às exigências constitucionais mínimas em relação às ações e serviços públicos de saúde, haja vista a aplicação de recursos nessas ações (despesas liquidadas) ter atingido R\$ 523.653 mil, valor que corresponde ao percentual de 10,17% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais do período, enquanto o limite mínimo determinado pela normativa vigente é de 12,00%; 4. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo do Estado da Paraíba, referente ao 1º quadrimestre de 2023, totalizou R\$ 7.531.974 mil, representando o percentual de 46,93% da RCL (R\$ 16.048.213 mil), ultrapassando, assim, o limite prudencial definido no art. 22, parágrafo único da LRF (46,55% da RCL); 5. O governo



caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00306/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00913/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do Prefeito Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00309/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00925/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Adoção de providências necessárias para o restabelecimento da regularidade da gestão de pessoal em conformidade com o estabelecido no Acórdão AC2 TC nº 01863/2022 (fls. 195/205) sob pena de repercussão negativa em futuras contas apresentadas a esta Corte de Contas.

Processo: [00311/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00914/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do Prefeito Tarcisio Saulo de Paiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00316/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00915/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do Prefeito Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o

cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00349/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00916/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00350/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00917/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do Prefeito Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00918/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00919/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação:



as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00388/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00920/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do Prefeito Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00392/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00921/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Celi Fernandes Gerbasi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00394/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00922/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00442/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00923/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento

do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00444/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00924/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do Prefeito Wenceslau Souza Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal, sobre as aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [18946/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessado(s): Jarbas De Melo Azevedo (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia dos instrumentos legais relacionados ao pagamento das seguintes parcelas remuneratórias identificadas na folha de pagamento do pessoal da área da Saúde no exercício de 2018 da Prefeitura de Pedra Lavrada: a) INSALUBRIDADE; b) PLANTÕES MÉDICOS; c) PRODUTIVIDADE; d) GRATIFICAÇÃO PSF; e) PMAQ. Observações: 1. As cópias deverão estar legíveis; 2. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [18946/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessado(s): Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, cópia dos instrumentos legais relacionados ao pagamento das seguintes parcelas remuneratórias identificadas na folha de pagamento do pessoal da área da Saúde no exercício de 2018 da Prefeitura de Pedra Lavrada: a) INSALUBRIDADE; b) PLANTÕES MÉDICOS; c) PRODUTIVIDADE; d) GRATIFICAÇÃO PSF; e) PMAQ. Observações: 1. As cópias deverão estar legíveis; 2. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04119/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



Boletins de Medição Completos e Respectivos Comprovantes de Pagamento relativos ao Contrato nº 257/2020 (Limpeza Urbana), emitidos em 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 01210/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com vista a subsidiar o acompanhamento da gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, referente ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023, solicita-se o envio dos seguintes documentos e/ou informações: 1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas, previamente cadastradas pela SECOM para fornecimento às agências de publicidade de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato nº 001/2022 (item 7.1.25), nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010; 2. Comprovação da instituição de procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do Contrato nº 001/2022, bem como da publicação de sua metodologia em imprensa oficial, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010; 3. Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 001/2022, com cópia dos registros das eventuais falhas/ocorrências a cargo do gestor do contrato, conforme item 8.3 e cláusula décima segunda do Contrato nº 001/2022; 4. Comprovantes de despesas (identificando a respectiva campanha publicitária, notas fiscais dos serviços efetivados com os devidos atostos, ordens de serviço, briefings das campanhas realizadas bem como comprovantes de exibição/irradiação e da TV fiscal, se for o caso) concernentes às seguintes notas de empenho: 4.1 Sala 10 Comunicação Ltda.: NE 015/ NE 043/ NE 80/ NE 199/ NE 203/ NE 237/ NE 279/ NE 281/ NE 309/ NE 314; 4.2 Mart Pet Comunicação Ltda.: NE 016/ NE 087/ NE 110/ NE 141/ NE 142/ NE 145/ NE 232/ NE 276/ NE 280/ NE 388; 4.3 Máxima Três Comunicação Ltda.: NE 018/ NE 066/ NE 068/ NE 178/ NE 212/ NE 236/ NE 387; 4.4 Art & C Comunicação Integrada Ltda.: NE 044/ NE 046/ NE 065/ NE 201/ NE 211/ NE 242/ NE 275/ NE 316/ NE 342; 5. Processos de despesa (contendo notas fiscais dos serviços efetivados, com os devidos atostos, informando, ainda, o local das prestações desses serviços), tendo por credor a empresa Elly Som Ltda., referentes às seguintes notas de empenho: NE 042/ NE 105/ NE 106/ NE 107; 6. Processo de despesa (contendo notas fiscais dos serviços efetivados, com os devidos atostos, informando, ainda, o local das prestações desses serviços), tendo por credor a empresa Tela Sat Locadora de Telões Ltda., referente à NE 384.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 03006/23

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida entre os meses de janeiro/2022 e dezembro/2022 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição do DER; do DER à disposição de outros órgãos; apenados; estagiários. 2. Quantitativo de engenheiros civis ativos e responsáveis pelas obras de Engenharia que estão sob a fiscalização/execução do DER/PB; 3. Relação dos contratos e respectivos aditivos, se houver, iniciados ou executados no exercício de 01/01 a 31/12/2022, especificando a objeto, valor, fonte de recursos, empresa contratada, número do registro na Controladoria Geral do Estado; 4. Informações relacionadas às despesas efetuadas a título de adiantamento ou suprimento de fundos entre os meses de janeiro/22 e dezembro/22, discriminando: valor total, beneficiários e valor por beneficiário, motivo ensejador de cada uma das concessões, objetos do gasto e forma de comprovação da despesa; 5. Relatório

Resumido de Execução das Metas Físicas, em comparação com as planejadas no que diz respeito ao exercício de 2022, das seguintes ações: 6003 □ Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação de Travessias Urbanas; 4410 □ Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação de Rodovias; 1602 □ Planejamento de Engenharia para Obras e Serviços de Transportes; 4468 □ Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária. Deve-se apresentar quadro comparativo com as unidades de medidas previstas (QDD) x realizado, quantidades previstas(QDD) x realizado e valores monetários previstos(QDD) x realizado, justificando as discrepância ocorrida, caso ocorra; 6. Relatório detalhado das atividades desenvolvidas junto ao Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no âmbito da Paraíba, especificando os contratos vigentes, as empresas permissionárias, as obras executadas e planejadas, a frota total utilizada entre outras informações que sejam pertinentes ao processo; 7. Relação detalhada de débitos das empresas permissionárias das linhas de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e do STPC junto ao DER, posição em 31 de dezembro de 2022, bem como documentos que comprovem os esforços da Autarquia para receber os valores em aberto; 8. Informações relacionadas à responsabilidade da administração de cada um dos Terminais rodoviários sob responsabilidade do DER. A informação deve identificar, em cada caso, se a administração é feita direta ou indiretamente através de concessão; 9. Receitas e Despesas executadas por terminal rodoviário durante o exercício de 2022; 10. Relatórios operacionais ou descrições de registros a respeito das condições de operação dos terminais rodoviários de Cajazeiras, Patos e Guarabira, descrevendo e comprovando as ações implementadas no exercício 2022 que visaram a melhoria dos serviços prestados, bem como as que visem a melhoria financeira e operacional dos terminais; 11. Resultados das pesquisas de satisfação, realizadas em 2022, junto aos usuários dos terminais intermunicipais de passageiros de João Pessoa e Campina Grande; 12. Discriminação e comprovação de que houve execução de obras nos terminais concedidos à SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, cumprindo o que estabelece a Cláusula 2ª (segunda) do contrato 056/2013; 13. Informação acerca das empresas permissionárias, discriminando os referidos termos de autorização, quantidade de veículos à disposição, idade média da frota e quantidade de veículos com idade superior a 10 anos; 14. Informação acerca das empresas permissionárias sem termo de autorização e a situação dos referidos processos de regularização; 15. Informações técnicas, discriminando a quantidade de fiscais e o número de fiscalizações realizadas, dos resultados relacionados às fiscalizações da qualidade dos serviços prestados pelas empresas permissionárias, no exercício de 2022 (apresentar os referidos relatórios conclusivos); 16. Em relação ao Serviço de Transporte Público Complementar de Passageiros (SPTC), apresentar a relação de autorizações já concedidas aos respectivos prestadores de serviços. No caso de haver prestadores de serviço sem a respectiva autorização, enviar respectivas informações e considerações; 17. Envio do Plano Diretor de Transporte Rodoviário Intermunicipal, nos termos do art. 20 do regulamento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba caso o referido plano não tenha sido elaborado, enviar declaração neste sentido; 18. Informações relacionadas às despesas efetuadas a título de adiantamento ou suprimento de fundos entre os meses de janeiro/22 e dezembro/22, discriminando: valor total, beneficiários e valor por beneficiário, motivo ensejador de cada uma das concessões, objetos do gasto e forma de comprovação da despesa.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 66459/23

Número da Licitação: 00070/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS,



EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O EM SERVIÇO DE NEFROLOGIA/TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA AGUDOS DE 0 A 17 ANOS E ADULTA - HEMODIÁLISE NO LEITO EM PACIENTES COM IRA - DIALISE PERITONEAL NO LEITO EM PACIENTES COM IRA, para atender às necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Padre Alfredo BarbosaHMPAB, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Cabelo-Pb
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [80713/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/08/2023 às 10:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [80727/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SOM PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 13/07/2023 às 14:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucana, nº 45, Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [80728/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [80738/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIA NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 03/08/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 200.330,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [80746/23](#)
Número da Licitação: 62017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para aquisição de material permanente - mobiliário para o Instituto Cândida Vargas
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [80756/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPRESAS NO RAMO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A

ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 04/08/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 957.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [80781/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO TAVARES NO SÍTIO GERALDO
Data do Certame: 09/08/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Valor Estimado: R\$ 225.701,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [80785/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MATINHAS PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1080753-93/2021 CONVÊNIO: 922933
Data do Certame: 10/08/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Valor Estimado: R\$ 248.877,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [80799/23](#)
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral e gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal
Data do Certame: 04/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [80817/23](#)
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA, PARA O AUXÍLIO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DE COMUNIDADES RURAIS PARA O HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA
Data do Certame: 08/08/2023 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [80820/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a construção de Ginásio Poliesportivo, no Município de Solânea /PB
Data do Certame: 15/08/2023 às 14:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 687.506,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [80840/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taperoá, conforme descrição constante do Termo de Referência



Data do Certame: 08/08/2023 às 08:00
Local do Certame: portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [80846/23](#)
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIALIDADES MÉDICAS
Data do Certame: 08/08/2023 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [80849/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1210-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 14/08/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://WWW.portaldecompraspublicas.com.br/3/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [80851/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde do município de saúde de Emas-PB, atendendo a proposta 11655.026000/1220-04-MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Data do Certame: 14/08/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 115.458,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [80858/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº10435.066000/123001, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:30
Local do Certame: portal de compras públicas
Valor Estimado: R\$ 403.368,00

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [80860/23](#)
Número da Licitação: 71002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE FERRAMENTA WEB, DO TIPO PORTAL, COM WEBMAPPING, PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), JUNTAMENTE COM VERSÃO PARA APLICATIVO MÓVEL
Data do Certame: 19/05/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.compras.gov.br> (Comprasnet)
Valor Estimado: R\$ 422.484,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [80862/23](#)
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos.

Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [80863/23](#)
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos.
Data do Certame: 04/08/2023 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [80865/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Serviço Social deste Município
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [80878/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 07/08/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [80880/23](#)
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS (TIPO CAMINHÃO BASCULANTE), PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: TRANSPORTE DE MATERIAL (PIÇARRO) E TRANSPORTE DE AREIA DE DIVERSAS LOCALIDADES
Data do Certame: 08/08/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [80881/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [80894/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DA COBERTA DA ESCOLA M.E.I.E.F MILTON LÚCIO DA SILVA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento/PB
Valor Estimado: R\$ 105.582,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [80899/23](#)
Número da Licitação: 00106/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [80900/23](#)

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços para confecção de fardamentos para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [80904/23](#)

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM, TIPO PASSEIO PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS CONFORME PROPOSTA Nº 11418.606000/1230-01.

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:30

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [80912/23](#)

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais diversos, - adaptador, atomizador, caixa d'água, injetor, manômetro, quadro de controle, tubo de irrigação, kit EPI, entre outros.

Data do Certame: 14/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [80913/23](#)

Número da Licitação: 00151/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM TOMÓGRAFO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [80917/23](#)

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSEIO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/08/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 26.648.395,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [80925/23](#)

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS DOADOS, DE FORMA

PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA PB. Itens fracassados dos pregões eletrônicos 04, 06 e 07 de 2023

Data do Certame: 10/08/2023 às 09:15

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 1.213.701,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [80928/23](#)

Número da Licitação: 00112/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/08/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 304.022,12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [80936/23](#)

Número da Licitação: 00128/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos permanentes.

Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [80983/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 11/08/2023 às 09:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [80994/23](#)

Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data do Certame: 03/08/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 200.330,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [81013/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DESTINADO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Data do Certame: 11/08/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 135.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [81020/23](#)

Número da Licitação: 00052/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [81049/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de materiais de limpeza, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Data do Certame: 08/08/2023 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [81056/23](#)

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB

Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [81057/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PINTURA, RETELHAMENTO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS, para serem utilizados na realização de pequenos reparos e manutenção em setores e prédios do Ministério Público da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

Data do Certame: 09/08/2023 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [81063/23](#)

Número da Licitação: 11009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCORAMENTO DA PAREDE DA FACHADA SUL DO ANTIGO PRÉDIO DA ALFÂNDEGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOAPB.

Data do Certame: 10/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 95.744,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [81096/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de Buffets, Coffee Breaks e Lanches para atender as Secretarias do Município

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:30

Local do Certame: Sala de licitação

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL MONTEIROPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/07/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [77530/23](#)

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ENSILADEIRA ESTACIONÁRIA COM ACOPLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DE CORTE DE TERRA E ELABORAÇÃO DE SILAGEM PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/07/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [78703/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [44591/23](#)

Número da Licitação: 01048/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL